



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 061/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL N° 1.033/2015, QUE TRATA DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 18 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela rejeição, encaminhando o projeto para esta comissão.

Em reunião Extraordinária, o Presidente da comissão avocou a relatoria do projeto. Reunida a Comissão na data de 17/10/2022, o relator apresentou parecer pela rejeição da matéria, o qual não foi acolhido pelos demais membros, tendo sido então convertido em voto em separado.

Na mesma ocasião, diante da situação exposta, o Presidente designou o vereador Paulo Roberto Cole para a relatoria da matéria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a alteração do “art. 53 da Lei Municipal nº 1.033/2015, que trata do desmembramento de área quando houver necessidade de criação de espaço público e ou implantação de equipamentos comunitários, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 051/2022, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “altera o art. 53 da Lei Municipal 1.033, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O Plano Diretor é hoje a principal ferramenta à disposição dos Municípios para o pleno exercício do planejamento urbano.

A alteração do art. 53 é de suma importância, pois visa a criação de espaços públicos e ou a implantação de equipamentos comunitário, ocasionando, dessa forma, o desenvolvimento do município e o bem-estar de seus habitantes.

É considerado um espaço público qualquer área de domínio estatal livre para o uso da população em geral, criado para a interação das pessoas com a cidade. São todos os ambientes abertos, como ruas, calçadas, feiras, praças, jardins ou parques, e ambientes fechados, como bibliotecas e museus públicos.

Consideram-se equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer e segurança pública. Também são considerados equipamentos públicos os de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Ademais, os espaços públicos têm papel determinante na sociedade urbana, pois são os locais de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade. Portanto, a existência e qualidade destes está diretamente relacionada a uma cultura agregadora e compartilhada entre os cidadãos.

Consequentemente, congrego à análise célere da matéria e sua posterior aprovação, certos que prestamos serviço de inequívoca **utilidade pública** aos moradores desta cidade.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é alterar o artigo 53 da Lei Municipal nº 1.033/2015, a qual dispõe sobre a revisão da Lei nº 458, de 27 de março de 2007 – Plano Diretor Municipal – PDM.

Com a alteração pretendida, o artigo supracitado que trata da transferência de área ao Município, em caso de desmembramento, passa a estabelecer que a transferência será realizada “quando houver necessidade de criação de espaço público e ou a implementação de equipamentos comunitário”.

Espaço público é qualquer área de domínio estatal destinado a população em geral, o qual permite a interação das pessoas com a cidade. A título de exemplo elencamos as ruas, as praças, as calçadas, os jardins, os parques.

Já o equipamento público são as instalações e os espaços físicos, que podem ser públicos ou privados, onde é prestado de forma presencial algum tipo de serviço do Poder Público.

Além disso, a proposição visa alterar de 3.000m² (três mil metros quadrados) para 8.000m² (oito mil metros quadrados) o tamanho da gleba em que não serão aplicadas as regras de transferência estabelecidas no *caput* do artigo 53.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 061/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 061/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03/2022

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 061/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “altera o art. 53 da Lei Municipal nº 1.033/2015, que trata do desmembramento de área quando houver necessidade de criação de espaço público e ou implantação de equipamentos comunitários, e dá outras providências”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de outubro de 2022.

(voto vencido)

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO
PRESIDENTE

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO COLE
MEMBRO E RELATOR

